



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 5 de setembro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº266 Ticket: 26600

I) Gabinete do Prefeito

Despachos Do Prefeito Municipal

Requerimento:
Protocolo: 18.762
Requerimento: Alvará para sonorização de aniversário,
13/09/2014.
Senhora: Micheli Lucatelli
Deferido: 04/09/2014

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Despachos Do Prefeito Municipal

Requerimento:
Protocolo: 18774
Requerimento: Auxílio conforme Lei Municipal nº 1.089 de
20 de maio de 2013, art.12 e LOAS - Lei nº 12.435/2011.
Senhora: Rosalina Bonifácio
Deferido: 04/09/2014

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Despachos Do Prefeito Municipal

Requerimento:
Protocolo: 18.809
Requerimento: Nos termos do art. 159 inciso III da Lei
Complementar nº14 de 31 de agosto de 2010, licença em
virtude de falecimento.
Servidor: Sebastião Silviéri.- MASP: 14.212
Deferido: 02/09/2014

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Despachos Do Prefeito Municipal

Requerimento:
Protocolo: 18.812
Requerimento: Nos termos do art. 159 inciso III da Lei
Complementar nº14 de 31 de agosto de 2010, licença em
virtude de falecimento.
Servidor: Maria Conceição Silviéri dos Santos.- MASP:
14.147
Deferido: 02/09/2014

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Despachos Do Prefeito Municipal

Requerimento:
Protocolo: 18.813
Requerimento: Nos termos do art. 159 inciso III da Lei
Complementar nº14 de 31 de agosto de 2010, licença em
virtude de falecimento.
Servidor: Izabel Silviéri Rinco.- MASP: 14.100
Deferido: 02/09/2014

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Despachos Do Prefeito Municipal

Requerimento:
Protocolo: 18.640
Requerimento: Realinhamento de preço nos itens: quatro e
quarenta e nove do Processo Licitatório nº 018/2014 Pregão
Presencial 005/2014.
Empresa: Lourenço Berti Filho – EPP.
Deferido Parcialmente: 04/09/2014,

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

II) Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG
TELEFAX (35)3446-1335 - CNPJ 17.912.015/0001-29
email departpessoal@albertina.mg.gov.br

Relatório Nominal dos Servidores que

Possuem Horas Crédito no Banco de Horas

Referente ao Período:
26/07/2014 a 25/08/2014

Masp	Nome	Art.33 § I	Art.33 § II	Diretoria
14001	ADÃO APARECIDO AMOREM	00008:07	00005:51	Unidade de Saúde
14003	ADIVAL APARECIDO DE OLIVEIRA	00000:00	00007:03	Administração Geral
14012	ALEXANDRE VILLELA	00010:28	00000:00	Unidade de Saúde
14021	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	00010:45	00003:00	Unidade de Saúde
14033	APARECIDO BERARDINUCCI	00001:58	00000:00	Unidade de Saúde
14047	CEZAR JUNIOR MAZARON	00004:08	00000:00	Unidade de Saúde
14065	DEMETRIO PANICACCI	00016:03	00000:00	Unidade de Saúde
14077	ELVIRA CACCO CALAUTO	00002:20	00000:00	Unidade de Saúde
14116	JOSÉ EDIVINO LUIZ	00005:48	00000:00	Transporte Escolar 25%
14126	LANA CRISTINA DE CARVALHO MOREIRA	00002:09	00000:00	Unidade de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 5 de setembro de 2014 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº266 Ticket: 26600

14136	MANOEL FERRADOZA SOBRINHO	00034:21	00000:00	Unidade de Saúde	1	14076	ELVIRA CACCO CALAUTO	1	Banco de Horas	00004:02	
14143	MARCIA SULYAY	00000:00	00000:00	Unidade de Saúde	1	14077	ELVIRA CACCO CALAUTO	1	Banco de Horas	00006:11	
14160	MARILÉIA CRISTINA RINCO	00006:38	00000:00	PAC - Recursos Próprios	1	14088	GISELE MARIA FRIZO	1	Banco de Horas	00002:59	
14172	ODAIR JOSE FURLANETO	00002:30	00000:00	Unidade de Saúde	1	14092	HENRIQUE EDUARDO MARIOTTI	1	Banco de Horas	00029:55	
14189	RICARDO COLAUTO	00005:49	00000:00	Transporte Escolar 25%	1	14094	HUMBERTO CEZAR ESPERANÇA	1	Banco de Horas	00002:57	
14194	RODRIGO EDUARDO ORNAGHI	00011:17	00000:00	Unidade de Saúde	1	14101	IZILDINHA DAINEZ MOREIRA	1	Banco de Horas	00008:57	
14212	SEBASTIAO SILVIERI	00003:30	00005:11	Unidade de Saúde	1	14111	JOELMA APARECIDA DOS SANTOS	1	Banco de Horas	00002:59	
14223	VALDERENE BERALDO SOARES	00000:57	00000:00	PAC - Recursos Próprios	1	14112	JOSE ANGELO ALBERTI	1	Banco de Horas	00003:52	
14232	WAGNER ALEXANDRE DOS SANTOS	00001:25	00005:00	Administração Geral	1	14116	JOSÉ EDIVINO LUIZ	1	Banco de Horas	00013:33	
14288	WLIVANGELA APARECIDA DA COSTA	00000:25	00000:00	Unidade de Saúde	1	14124	KATIA BERTUCCI MAIMONE	1	Banco de Horas	00010:30	
					1	14126	LANA CRISTINA DE CARVALHO MOREIRA	1	Banco de Horas	00011:11	
					1	14132	LUCIANA SILVIERI CEZARANI	1	Banco de Horas	00003:00	
					1	14135	LUIZ FERNANDO CALAUTO	1	Banco de Horas	00004:51	
					1	14136	MANOEL FERRADOZA SOBRINHO	1	Banco de Horas	00068:58	
1	Prefeitura Municipal de Albertina				1	14138	MARCELO DE SOUZA	1	Banco de Horas	00017:55	
1	14001	ADÃO APARECIDO AMOREM	1	Banco de Horas	00014:12	1	14143	MARCIA SULYAY	1	Banco de Horas	00005:33
1	14003	ADIVAL APARECIDO DE OLIVEIRA	1	Banco de Horas	00007:18	1	14160	MARILÉIA CRISTINA RINCO	1	Banco de Horas	00006:38
1	14012	ALEXANDRE VILLELA	1	Banco de Horas	00031:18	1	14166	MARLI GABRIEL DE MELO ALMEIDA	1	Banco de Horas	00043:55
1	14018	ANA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA	1	Banco de Horas	00008:15	1	14172	ODAIR JOSE FURLANETO	1	Banco de Horas	00080:34
1	14019	ANA PAULA MOREIRA CONESA	1	Banco de Horas	00006:14	1	14189	RICARDO COLAUTO	1	Banco de Horas	00018:30
1	14021	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	1	Banco de Horas	00081:45	1	14194	RODRIGO EDUARDO ORNAGHI	1	Banco de Horas	00022:40
1	14022	ANGELINA ROSA CARMO GASTÃO	1	Banco de Horas	00002:49	1	14207	ROVILSON TOLEDO DE LIMA	1	Banco de Horas	00009:00
1	14024	ANTONIO CACCO FILHO	1	Banco de Horas	00011:51	1	14212	SEBASTIAO SILVIERI	1	Banco de Horas	00107:56
1	14028	ANTONIO MAURÍCIO CEZARANI	1	Banco de Horas	00015:03	1	14223	VALDERENE BERALDO SOARES	1	Banco de Horas	00000:57
1	14029	ANTONIO RICCI NETO	1	Banco de Horas	00003:51	1	14232	WAGNER ALEXANDRE DOS SANTOS	1	Banco de Horas	00013:19
1	14033	APARECIDO BERARDINUCCI	1	Banco de Horas	00092:32	1	14248	MILTON DE ALMEIDA	1	Banco de Horas	00003:53
1	14039	BENEDITO PEREIRA FILETI	1	Banco de Horas	00015:13	1	14288	WLIVANGELA APARECIDA DA COSTA	1	Banco de Horas	00016:15
1	14047	CEZAR JUNIOR MAZARON	1	Banco de Horas	00031:25						
1	14065	DEMETRIO PANICACCI	1	Banco de Horas	00059:35						

Relatório Nominal dos Servidores com Serviço em Regime Extraordinários não Processados



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 5 de setembro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº266 Ticket: 26600

Período de Apuração 26/07/2014 a 25/08/2014

MASP.	NOME	DIRETORIA
14021	André Luiz de Oliveira	Unidade de Saúde
14136	Manel Ferradoza Sobrinho	Unidade de Saúde
14172	Odair José Furlaneto	Unidade de Saúde
14212	Sebastião Silvieri	

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 00071/2014, Pregão Presencial nº 00022/2014, tendo como objeto a aquisição de um veículo zero quilômetro tipo furgão, para ambulância de simples remoção, destinada a Secretaria Municipal de Saúde deste município para que a ADJUDICAÇÃO nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Determino que seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 4 de setembro de 2014.

ROVILSON EDIVINO FERREIRA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, em todos os seus termos, o Processo de Licitação nº. 00073/2014, CARTA CONVITE nº. 00004/2014, nos termos da Ata lavrada às 14:00 horas do dia 27 de agosto de 2014 pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nomeada pela Portaria nº. 3861/2014, em que foi habilitada e classificada a proposta vencedora, para que a adjudicação nele procedida, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência ao interessado, observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 4 de setembro de 2014.

ROVILSON EDIVINO FERREIRA
Prefeito Municipal

VIII) Atos Oficiais

Lei nº 1.124, de 04 de Setembro de 2014.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) do Município de Albertina e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec do Município de Albertina diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A Compdec manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A Compdec compor-se-á de:

Coordenadoria Executiva;
Conselho Municipal;
Apoio administrativo/Secretaria;
Setor Técnico;
Setor Operacional.

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar nos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 07 (sete) membros, pelos seguintes representantes:

I - Um representante da Câmara Municipal dos Vereadores;
II - Um representante da Polícia Militar;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 5 de setembro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº266 Ticket: 26600

III - Um representante da Secretária Municipal de Administração;

IV - Um representante da Secretária Municipal de Saúde;

V - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Dois representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. Cada órgão contará com um representante titular e com seu respectivo suplente;

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de Setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Lei nº 1.125, de 04 de Setembro de 2014.

“Dispõe sobre a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Município de Albertina e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Albertina a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Art. 2º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA tem como objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizar os mesmos, discutir os acidentes ocorridos, encaminhando aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e aos órgãos competentes o resultado da discussão, solicitando medidas que previnam acidentes semelhantes e, ainda, orientar os demais servidores quanto à prevenção de acidentes.

Art. 3º A CIPA será composta de um representante do Poder Executivo e um representante dos empregados.

§ 1º O membro da CIPA representante dos empregados será eleito pelos servidores através de votação secreta, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

§ 2º Os servidores mais votados serão declarados membros titulares da Comissão e os demais, por ordem decrescente, serão considerados membros suplentes.

§ 3º O Prefeito Municipal designará o representante do Poder Executivo e bem assim o Presidente da CIPA.

§ 4º O representante dos empregados será o vice-presidente.

§ 5º Os Membros da CIPA, seja representante do Poder Executivo ou representante dos empregados, não serão remunerados.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Albertina deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Parágrafo único. O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

Art. 5º O mandato dos membros da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição, exceto para o membro suplente, que durante o seu mandato tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.

Art. 6º A eleição para o novo mandato da CIPA deverá ser convocada pelo Prefeito, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Art. 7º Os membros eleitos e designados para um novo mandato, serão empossados automaticamente no 1º dia, após o término do mandato anterior.

Art. 8º O membro titular perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente, quando faltar a mais de 6 (seis) reuniões extraordinárias sem justificativas.

Art. 9º Compete ao Presidente da CIPA:

I – convocar e presidir as reuniões, encaminhando ao órgão competente as recomendações aprovadas, acompanhando a sua execução;

II – designar membros da CIPA ou grupos de trabalho paritário para investigar o acidente de trabalho e/ou acompanhar sua investigação na unidade onde o acidente ocorreu;

III – determinar a execução, pelos demais membros da CIPA, de tarefas próprias da Comissão;

IV – delegar atribuições ao Vice-Presidente, no impedimento de suas funções.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

I – executar atribuições que lhe forem delegadas;

II – substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 11. A CIPA reunir-se-á, com todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o expediente normal.

Parágrafo único. Ocorrendo acidente grave, a CIPA reunir-se-á, em caráter extraordinário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência do acidente, exigindo a presença do responsável pela unidade.

Art. 12. A CIPA buscará subsídios junto aos órgãos competentes e poderá, a título de colaboração para fins estatísticos, enviar informações pertinentes ao Ministério do Trabalho.

Art. 13. As atribuições e treinamento dos membros, o funcionamento da CIPA e o Processo Eleitoral deverá observar as disposições contidas na Norma Regulamentadora (NR) 5.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentando por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 04 de Setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal de Albertina



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 5 de setembro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº266 Ticket: 26600

Lei Complementar nº 053, de 04 de Setembro de 2014.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 046, de 06 de Maio de 2014”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 10º da Lei Complementar nº 046, de 06 de Maio de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º A concordância do Técnico de Enfermagem e Enfermeiro é irrevogável no ano em que for firmada, assim como a autorização exarada pelo Município no mesmo período, salvo se ambas as partes concordarem com a revogação.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de Setembro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
